

constantes do requerimento, apresentado por Município de São José do Rio Preto, CPF/CNPJ 46.588.950/0001-80 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9200009, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São José Do Rio Preto, conforme abaixo:

- Travessia Aérea - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°42'28.813") - Longitude o (49°19'0.777") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³
- Período 0h /dia - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200010625-QWZ.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande / n. 205/2020.

**De 7-8-2020**

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por EDIFÍCIO RESIDENCIAL BRAGUINI, CPF/CNPJ 13.720.211/0001-40 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9205823, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São José Do Rio Preto, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°49'4.890") - Longitude o (49°23'24.970") - Volume Diário: 14,00 m³ - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200010785-GNA.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande / n. 204/2020.

**De 10-8-2020**

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Aguinaldo Martins Tosta, CPF/CNPJ 070.585.208-36 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9208820, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Palestina, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°23'24.570") - Longitude o (49°26'27.750") - Volume Diário: 7,50 m³ - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190021489-1L0.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande / n. 206/2020 Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Irany Mei Júnior e Outros, CPF/CNPJ 019.006.118-99 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9209027, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Catanduva, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Afluente do Córrego das Águas Claras - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°3'7.200") - Longitude o (48°53'59.140") - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200014089-FAS.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 207/2020 Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Leandro José Franco Damy, CPF/CNPJ 136.652.528-06 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9209046, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Cardoso, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Cabeceira do Córrego Sertãozinho - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°1'0.670") - Longitude o (49°57'5.530") - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200014815-BRM.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 208/2020 **De 7-8-2020**

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por MP Metalúrgica Rio Preto EIRELI e Metalplast Brasil EIRELI, CPF/CNPJ 22.872.159/0001-39 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9209042, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São José Do Rio Preto, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°50'35.449") - Longitude o (49°20'3.666") - Volume Diário: 7,13 m³ - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200014649-QIW.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 202/2020

**Despachos da Diretora**

**De 7-8-2020**

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: ALDO ZUCATO
- CPF/CNPJ: 299.715.788-91
- Município: Palmeira D'Oeste
- Processo DAAE 9205181

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°25'14.360") - Longitude o (50°46'38.700") - Volume Diário: 15,00 m³ - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190025278-GWB.

Extrato de Informe de Indeferimento / Diretoria de Bacia do Turvo Grande / n. 024/2020.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: Félix Campos Quintana
- CPF/CNPJ: 086.030.078-10
- Município: São Francisco
- Processo DAAE 9202069

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°21'44.140") - Longitude o (50°41'9.280") - Volume Diário: 14,70 m³ - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200001486-XRS.

Extrato de Informe de Indeferimento / Diretoria de Bacia do Turvo Grande / n. 024/2020.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: BORLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LUZ LTDA
- CPF/CNPJ: 03.221.664/0001-79
- Município: Mira Estrela
- Processo DAAE 9209040

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°0'32.100") - Longitude o (50°6'31.300") - Volume Diário: 0,75 m³ - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200001375-XOG.

Extrato de Informe de Indeferimento / Diretoria de Bacia do Turvo Grande / n. 022/2020.

**De 10-8-2020**

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: José Carlos Vidotti
- CPF/CNPJ: 517.585.478-04

- Município: Monte Azul Paulista
- Processo DAAE 9207162

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Ribeirão Avanhadava - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°56'1.169") - Longitude o (48°42'35.740") - Vazão Máxima Instantânea 27,00 m³/h
- Uso Diário Máximo: Volume 270,00 m³ - Período 10h /dia - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190009416-19D.

Extrato de Informe de Indeferimento / Diretoria de Bacia do Turvo Grande / n. 025/2020.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: JOSE LUIZ BERNARDES
- CPF/CNPJ: 057.273.338-06
- Município: Jales
- Processo DAAE 9208963

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Córrego Ribeirão Lagoa - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°14'39.920") - Longitude o (50°32'15.220") - Vazão Máxima Instantânea 4,00 m³/h
- Uso Diário Máximo: Volume 22,00 m³ - Período 5h30 /dia - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200010164-UDZ.

Extrato de Informe de Indeferimento / Diretoria de Bacia do Turvo Grande / n. 026/2020.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: NORIO NOMIYAMA
- CPF/CNPJ: 735.809.888-91
- Município: Orindiúva
- Processo DAAE 9208888

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Afluente do Córrego Barreirão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°10'54.120") - Longitude o (49°22'11.070") - Vazão Máxima Instantânea 3,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 8h /dia - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200002423-EBU.

Extrato de Informe de Indeferimento / Diretoria de Bacia do Turvo Grande / n. 027/2020.

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: NORIO NOMIYAMA
- CPF/CNPJ: 735.809.888-91
- Município: Orindiúva
- Processo DAAE 9208889

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Afluente Córrego Barreirão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°10'28.648") - Longitude o (49°21'29.136") - Vazão Máxima Instantânea 3,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 8h /dia - Prazo Indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20200002914-6XX.

Extrato de Informe de Indeferimento / Diretoria de Bacia do Turvo Grande / n. 028/2020.

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria FF-81, de 5-8-2020**

*Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo unificado da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte e Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião*

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual 53.525, de 8 de outubro de 2008, que cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (Apamln) e Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião (Ariess);

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Snuc e estabeleceu, entre outras categorias, Áreas de Proteção Ambiental como unidades de conservação de Uso Sustentável, bem como o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002 que a regulamentou;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Snuc e estabeleceu, entre outras categorias, Áreas de Relevante Interesse Ecológico como unidades de conservação de Uso Sustentável, bem como o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispôs sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando o trâmite do Processo FF 1222/2017, que trouxe justificativa fundamentada dos atores locais no movimento de articulação da gestão da Unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor de caráter Consultivo, da APA Marinha Litoral do Litoral Norte e Área de Relevante Interesse Ecológico - Arie São Sebastião, biênio 2018-2020, resolve:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 24 membros titulares e 24 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo Unificado da APA Marinha do Litoral Norte e Arie São Sebastião para o biênio 2020-2022, por segmento, se dará da seguinte forma:

- I – 4 representantes do setor pesqueiro (pesca artesanal);
- II – Um representante do setor pesqueiro (maricultura);
- III – 3 representantes do setor de turismo e esportes náutico;
- IV – Um representante de entidade ambientalista de defesa do mar;
- V – 2 representantes de Instituições de ensino e pesquisa;
- VI – Um representante de entidades representativas de comunidades tradicionais;

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: [apamarlitoralnorte@gmail.com](mailto:apamarlitoralnorte@gmail.com) / [apamarinhaln@fflorestal.sp.gov.br](mailto:apamarinhaln@fflorestal.sp.gov.br)

Rua Doutor Esteves da Silva, 510  
Centro – Ubatuba/SP  
CEP 11680-000  
Fone: (12) 3832-4725 / (12) 3832-1397  
A/C Marcio José dos Santos  
ou  
Email: [danielrs@fflorestal.sp.gov.br](mailto:danielrs@fflorestal.sp.gov.br)  
Rua Serra do Mar 13  
Praia de Jaquehy – São Sebastião/SP  
CEP 11600-000  
Fone: (12) 3863-1707  
A/C Daniel Raimondo e Silva

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: [apamarlitoralnorte@gmail.com](mailto:apamarlitoralnorte@gmail.com) ou [danielrs@fflorestal.sp.gov.br](mailto:danielrs@fflorestal.sp.gov.br).

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da APA Marinha do Litoral Norte e Arie São Sebastião será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §§ 5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões;  
II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Comunicado**

Para a queima da palha da cana-de-açúcar 004/20/AICP - Determinação em 07-08-2020

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento a Resolução SIMA 26, de 24-03-2020, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Aparecida D'Oeste, Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Ouroeste, Palmeira D'Oeste, Paranaquã, Pedranópolis, Pontalinda, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia e Vitória Brasil.

**Comunicado**

Comunicado para a queima da palha da cana-de-açúcar 005/20/AICP - Determinação em 08-08-2020

A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento a Resolução SIMA 26, de 24-03-2020, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhunas, Caiabu, Caiúá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, Indiana, Junqueirópolis, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Nandimba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Piqueobó, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Fido, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tuپی Paulista.

**Comunicado**

Comunicado para a queima da palha da cana-de-açúcar 006/20/AICP - Determinação em 09-08-2020

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento a Resolução SIMA 26, de 24-03-2020, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Adolfo, Altair, Altinópolis, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Aspásia, Bady Bassit, Bálamo, Barretos, Barrinha, Bebedouro, Brodowski, Cajobi, Cajuru, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Cedral, Colina, Colômbia, Cosmorama, Cravinhos, Dirce Reis, Dolcinópolis, Dumont, Embaúba, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Guariba, Guaçuçu, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guariba, Guataparã, Ibirá, Icm, Indiaporã, Ipiçua, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardínópolis, José Bonifácio, Luiz Antônio, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipopá, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paranaquã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pirangi, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirêndaba, Pradópolis, Ribeirão Preto, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Alegria, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, São Simão, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Tiaçu, Taiúva, Tanabi, Taquaral, Terra Roxa, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Valentim Gentil, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

**Procuradoria Geral do Estado**

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

**Portaria SUBG/CTF - 13, de 10-8-2020**

*Disciplina o procedimento centralizado para a expedição de certidão positiva com efeito de negativa no Estado de São Paulo*

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Tributário Fiscal,

Considerando o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União no sentido de que somente é possível a expedição de certidão de regularidade fiscal para matriz e filiais se todos os estabelecimentos estiverem em situação regular;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento centralizado para a expedição de certidão positiva com efeito de negativa no âmbito do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - O procedimento para a expedição de certidão positiva com efeito de negativa em relação a contribuintes com estabelecimentos no Estado de São Paulo deve obedecer ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º - O requerimento de expedição de certidão positiva com efeito de negativa deverá ser dirigido ao seguinte endereço eletrônico: [pge-cepensfiscal@sp.gov.br](mailto:pge-cepensfiscal@sp.gov.br)

Art. 3º - O requerimento deverá ser instruído com todos os documentos necessários à comprovação da situação do débito e à possibilidade de expedição de certidão positiva com efeito de negativa, devidamente digitalizados, inclusive certidão positiva válida recentemente expedida pela Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - A expedição da certidão positiva com efeitos de negativa somente será deferida para matriz e filiais se todos os estabelecimentos estiverem em situação fiscal regular.

Art. 5º - Após verificações cabíveis e na hipótese de deferimento do pedido, o Núcleo da Procuradoria Geral do Estado responsável encaminhará o expediente ao setor competente da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento para a expedição da certidão, sem prejuízo dos trâmites e das taxas estabelecidas pelos órgãos fazendários.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais orientações e disposições contrárias.

Assunto: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Os pedidos, com os respectivos documentos necessários, deverão ser enviados de forma eletrônica ao e-mail [pge-cepensfiscal@sp.gov.br](mailto:pge-cepensfiscal@sp.gov.br)

Sem os documentos necessários o seu pedido será devolvido para regularização.

Sua notificação será feita no e-mail indicado no pedido. REGULARIZAÇÃO na Portaria SubGCTF de n.º/2020.

\*OBSERVAÇÕES: SÓ SERÃO ANALISADOS OS PEDIDOS INSTRUÍDOS COM AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ABAIXO, QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS NA SEGUINTE ORDEM, PARA FACILITAR A ANÁLISE:

-